



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

PARECER-CGMP - 6022025
(relativo ao Processo 69412025)
Código de validação: B18CDBD954

Processo Administrativo nº 6941/2025

Assunto: Licença para tratamento de saúde
Requerente: JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de Processo Administrativo nº 6941/2025, em que o Promotor de Justiça **JOSÉ CARLOS FARIA FILHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, solicita afastamento das atividades, para tratamento da própria saúde.

O Promotor de Justiça acostou aos autos cópia de atestado médico, datado de 03/04/2025, onde esclarece a necessidade de afastamento das atividades, por 30 (trinta) dias.

Pugnou ainda o requerente pela suspensão das férias agendadas para o período de 07 de abril a 05 de junho de 2025, concedidas por meio da PORTARIA-GAB/PGJ – 123942024, em virtude do pedido de licença para tratamento de saúde em questão.

É o breve relato.

Visando prevenir eventual prejuízo às atividades ministeriais na Comarca de Itapecuru Mirim, e em conformidade com a Resolução nº 02/2009-CPMP, esclareço que a Promotora de Justiça **ILMA DE PAIVA PEREIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, está apta para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de titularidade do requerente, no período de 03/04/2025 a 02/05/2025.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1615 (98) 3219-1634 e-mail: corregedoria@mpma.mp.br

1 / 3



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

Informo ainda que a Promotora de Justiça **MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS**, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, **está apta para oficiar junto a 109ª Zona Eleitoral, perante a qual o requerente exerce funções eleitorais, o que deverá ocorrer no período de 03/04/2025 a 02/05/2025.**

Observado o requerimento pela suspensão de férias concedidas ao requerente pela PORTARIA-GAB/PGJ – 123942024, e sua concomitância com o período da licença requerida, nos termos do com previsão no art. 111, §1º, da Lei Complementar nº 13/91^[1], conjuntamente com o disposto no art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2008^[2], esta Corregedora-Geral, se manifesta pelo **deferimento** do pedido formulado a fim de que seja **suspensa a etapa de férias do Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS FARIA FILHO (período de 07 de abril a 05 de junho de 2025)**, em conformidade com o Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2008-GPGJ/CGMP.

Considerando que a Promotora de Justiça **ILMA DE PAIVA PEREIRA** já possui designação para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, **no período de 07 de abril a 05 de junho de 2025 (PORTARIA-GAB/PGJ - 28462025)**, em razão das férias que ora se pretende a suspensão, bem como está indicada para atuar perante a 109ª Zona Eleitoral, no mesmo período, necessário que seja **tornada sem efeito referida portaria, considerando o pedido explícito do requerente pela suspensão das aludidas férias.**

Encaminho o feito para as providências previstas no Ato Regulamentar nº 17/2017-GPGJ, que disciplina os procedimentos administrativos para a concessão de licença dessa natureza, c/c art. 117, I, Lei Complementar nº 013/1991.

Quanto a matéria eleitoral, que seja realizada a comunicação necessária ao Procurador Regional Eleitoral.

À consideração do Senhor Procurador-Geral de Justiça.

São Luís/MA, data e hora do sistema.



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

C4

assinado eletronicamente em 08/04/2025 às 10:06 h ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

^[1] Art. 111 – As férias dos membros do Ministério Pùblico serão determinadas em escala organizada pelo Corregedor-Geral, com base nas solicitações dos interessados enviadas até o dia 15 de outubro, conciliadas com a necessidade do serviço.

§ 1º – O Procurador-Geral poderá, **por necessidade do serviço, alterar a escala ou interromper as férias.**

^[2] Art. 4º (... § 4º. O Procurador-Geral de Justiça poderá, **por necessidade do serviço, sempre em caráter excepcional**, em decisão motivada, depois de ouvir a Corregedoria-Geral, alterar a escala, suspender ou interromper as férias.

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 08 de Abril de 2025 às 10:06 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-CGMP-6022025, Código de Validação: B18CDDBD954.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1615 (98) 3219-1634 e-mail: corregedoria@mpma.mp.br

3 / 3